



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/08/2022 14:46 - Mesa

PL n.2387/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território nacional, o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa proibir o abate de animais equídeos e equinos com a finalidade de comércio de carne para consumo ou exportação.

As notícias veiculadas pela imprensa demostram a crueldade presente em matadouros de cavalos. Há relatos de denúncias onde os animais, 12 horas antes do abate são privados de água e alimento, para amaciar a carne; conduzidos molhados a um corredor e dali tangidos com choques elétricos de 240 volts; e a seguir tomam uma pancada na cabeça e tem suas patas cortadas com machado, tesoura grande ou serra, de forma a esgotar todo o sangue.¹ Imagens que respaldam, pelo menos em parte, tais denúncias aparecem no documentário “Vida de cavalo”, do Instituto Nina Rosa, e na Internet.²

¹ Fonte: <https://www.svb.org.br/205-vegetarianismo/saude/artigos/115-cavalos-vida-e-morte-repletas-de-sofrimento-paula-brugger>

² Fonte: <http://www.institutoninarosa.org.br/vida-de-cavalo-burros-e-jegues/>



* CD228370582500 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dito isso, e com o objetivo de proibir práticas cruéis como as acima relatadas é que apresentamos a presente proposta, e, por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Apresentação: 31/08/2022 14:46 - Mesa

PL n.2387/2022

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)



* C D 2 2 8 3 7 0 5 8 2 5 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228370582500>